

DECRETO Nº2561/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o disposto no Decreto 46.966 de 11 março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de prover locais de hospedagens para profissionais da área de saúde e trabalhadores em geral, que venham a realizar atividades no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 15 de junho de 2020, o funcionamento de hotéis, motéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho, limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo 1º. Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

Parágrafo 2º. O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos deverá priorizar o atendimento na forma de “serviço de quarto ao cliente”.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o cenário epidemiológico do Coronavírus no Município.

Art. 3º O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Este decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no Município.

Art. 6º A presente flexibilização da abertura gradual do comércio, não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os cidadãos permanecerem em suas residências, devendo somente sair, para realizar tarefas ou funções de extrema e imediata necessidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos a partir de 15 de junho de 2020 (15/06/2020) no que se refere ao funcionamento de estabelecimentos comerciais na forma do art. 1º.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2561/2020

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

1. Divulgar na entrada e no interior dos meios de hospedagem, tanto áreas sociais quanto áreas de colaboradores, por meio de cartazes, as medidas que devem ser observadas pelos funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19.

Modelo:

Ao chegar ao hotel, não toque em nada antes de higienizar as mãos.

Ao entrar no quarto, deixe os sapatos, bolsa, carteira e chaves em local perto da porta. Vá direto para as instalações sanitárias, tome banho e coloque as roupas utilizadas em um saco plástico.

Limpe o celular e óculos com álcool à 70%.

Limpe todas as embalagens vindas de fora, inclusive das refeições servidas no hotel, com álcool à 70%.

2. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída de locais de grande movimentação.

3. Exigir o uso de máscara por todos os funcionários e prestadores de serviços, especialmente os envolvidos na preparação e serviços de alimentos, disponibilizando aos mesmos, mediante pagamento, preferencialmente máscaras descartáveis para troca a cada 2 (duas) horas. No caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientar quanto ao uso adequado e higienização.

4. Em áreas sociais, como lobby e áreas de lazer, será reduzida a quantidade de sofás, mesas cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual, buscando guardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes.

5. Para clientes de um mesmo grupo familiar (que estejam num mesmo apartamento), não se aplica a distância de 2 (dois) metros. Essa distância é recomendada para clientes de diferentes grupos familiares.

6. Propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas, e em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos.

7. Retirar ou isolar o acesso temporariamente a todos os livros e revistas dos apartamentos. Nas áreas comuns, caso não seja possível a retirada destes, impedir/inviabilizar/isolar o acesso para evitar contaminação cruzada.

8. Interditar os banheiros de áreas comuns. No caso de banheiro de colaboradores, manter o ambiente desinfetado conforme a utilização.

9. Superfícies de toque (corrimãos de escadas de acesso, maçanetas, portas – inclusive de elevadores – trincos de portas de acesso de pessoas, bancadas e mesas) manter a desinfecção periodicamente durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.

10. O recebimento de dinheiro, cartões e outras formas de pagamento deverá ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos ou produtos não embalados.

11. Todos os equipamentos de trabalho devem ser higienizados quando um novo colaborador for assumir o posto de trabalho.

12. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocados à disposição dos clientes, como máquinas de recebimentos, cardápios, comandas, dentre outros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento).

13. Serão higienizadas após cada uso, as superfícies de toque (cadeiras, mesas, bancadas, cardápios, comandas, etc).

CUIDADOS RECEPÇÃO

1. Aplicar um questionário na entrada dos meios de hospedagem, a ser preenchido por um responsável e por seus acompanhantes e familiares (necessário nome, CPF e assinatura desse responsável):

a) Teve contato com alguma pessoa nos últimos 14 dias que foi diagnosticado com COVID-19?

b) Você apresenta alguns destes sintomas? Febre, tosse, cansaço, falta de ar, dor no corpo.

c) Acredita estar com COVID-19?

Caso questionário com respostas positivas ou medição de temperatura a partir de 37,5 graus centígrados, cliente será orientado para futura hospedagem.

2. Enquanto durar a determinação da cidade de Rio das Ostras sobre obrigatoriedade de máscaras, hóspedes que eventualmente chegarem sem máscaras será explicada a obrigatoriedade e cobrado o valor na conta do cliente, equivalente ao número de máscaras necessárias.

3. Haverá atendimento prioritário para grupos de risco (evitando fila e proporcionando rápido atendimento): pessoas acima de 60 anos, grávidas, hipertensos, diabéticos e outras condições (próprio cliente dirá se é atendimento prioritário).

4. Os Meios de Hospedagens devem informar no check in aos hóspedes a atual política de arrumação e troca de enxoval de cama e banho dos apartamentos. Caso o hóspede não deseje a arrumação e troca de enxoval, o limite máximo de 72 horas deve obedecido.

5. Organizar os balcões das recepções com linha de distanciamento para atendimento no balcão de no mínimo 1 (um) metro e indicando no piso o local de espera do próximo cliente a uma distância mínima de 2 (dois) metros.

6. Em caso de formação de filas, a recepção orientará as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

7. O cartão-chave deve ser efetivamente desinfetado com álcool 70% antes de ser entregue ao hóspede e deve-se pedir aos hóspedes que depositem os cartões-chave utilizados numa urna específica, para posterior desinfecção antes de serem reutilizados.

8. Recomenda-se que o recepcionista não entregue ou pegue o cartão da mão do hóspede, sempre deixando numa superfície do balcão ou bandeja higienizada.

9. As máquinas de recebimento por cartão de crédito devem ser recobertas por filme plástico, e ser higienizado a cada uso.

10. Equipamentos de uso comum, como teclados, telas e monitores devem ser desinfetados com álcool 70% assim que um recepcionista assumir a posição.

11. Canetas usadas pelos recepcionistas e caixas para assinatura de documentos, são de uso individual e não devem ser compartilhadas com os clientes.

12. As canetas para os clientes devem ser desinfetadas após cada utilização.

13. Mensageiros utilizarão luvas descartáveis para manusear a bagagem dos clientes, que devem ser descartadas após cada serviço. Antes de colocar nova luva descartável, higienizar mãos com álcool em gel 70%.

CUIDADOS HOSPEDAGEM: APARTAMENTOS

1. Mudança no padrão de serviço:

O cliente poderá optar por não ter serviço de arrumação durante sua estada (para evitar pessoas entrando em seu apartamento). Limite de 72 horas sem arrumação, após esse período o serviço de arrumação é obrigatório. Nessa opção, o frigobar* também não será reabastecido.

2. As camareiras devem utilizar EPI descartáveis (equipamentos de proteção individual) que as protejam de eventual contaminação e será incluso o avental descartável.

3. A limpeza dos apartamentos apenas deverá ser feita sem a presença do hóspede (apartamentos ocupados, camareira oferecerá outro horário para limpeza).

4. A limpeza do apartamento deverá ser feita com as janelas abertas e ar-condicionado desligado.

5. Deverá ser feita desinfecção de todas superfícies de contato dos apartamentos, como bancadas, aparelhos telefônicos, controles remotos, interruptores, maçanetas e outros com produto à base de peróxido de hidrogênio álcool gel 70% ou hipoclorito a 1%.

6. Travesseiros extras e cobertores estarão em embalagens lacradas;

7. A retirada dos enxovais será efetuada em embalagens plásticas e lacradas.

8. No check.out, todos itens de frigobar serão trocados e levados para passar por desinfecção para a estada seguinte. A montagem do frigobar é realizada somente com itens já desinfetados.

9. Os equipamentos de trabalho (carrinhos, vassouras, aspiradores etc.) também devem ser desinfetados a cada troca de pessoa.

CUIDADOS ALIMENTOS & BEBIDAS

1. Os bares e restaurantes terão reduzidas as quantidades de mesas e cadeiras, diminuindo o número de pessoas no local em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros entre os consumidores de diferentes grupos familiares.

2. Substituir o serviço de buffet por um modelo equivalente em prato. Café da manhã, almoço e jantar completo será servido nas mesas.

3. Manter os talheres higienizados e devidamente embalados de forma individualizada juntamente com os guardanapos, a fim de evitar contaminação cruzada.
4. Guardanapos e talheres serão embalados de forma individualizada.
5. Sal e pimenta serão em embalagens descartáveis, evitando que saleiros e pimenteiros criem contaminação cruzada.
6. Cardápios dos menus serão plastificados, facilitando sua desinfecção a cada cliente;
7. Os garçons colocarão os itens sempre sobre a mesa, sem dar diretamente na mão dos clientes.
8. Distanciamento no room service - As bandejas serão transportadas com os alimentos cobertos, protegendo os mesmos até o apartamento. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos.
9. Manter fechados as áreas esportivas, de entretenimento e lazer, piscinas, academias, saunas, espaço kids, parquinhos infantis e brinquedotecas temporariamente.